



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337460

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7137

Apelação Cível Processo nº 1027493-86.2024.8.26.0003

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 87 que extinguiu o feito sem resolução de mérito, condenando a apelante ao pagamento das custas processuais.

Inconformada, requer a anulação da r. sentença no tocante ao pagamento das custas de distribuição.

É o relatório.

A autora interpôs recurso de apelação sem o recolhimento do devido preparo. Foi, por isso, intimada a recolher em dobro, nos termos do art. 1007, §4º do CPC, sob pena de deserção.

Todavia, conforme a certidão de fls. 126, transcorreu o prazo sem o cumprimento da determinação, motivo pelo qual há que se reconhecer a ocorrência da deserção.

Ainda que assim não fosse, vale destacar que mesmo nos casos de desistência da ação antes da citação da parte contrária as custas devem ser pagas, nos termos do anexo V do Provimento CSM 2.793/24.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** o recurso de apelação, posto que deserto.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator